



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4723 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE

176 PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

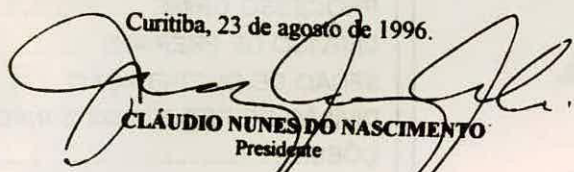
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 359

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.857/96, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 26 de junho do ano em curso, a Doutora ANNE KARINA STIPP AMADOR, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

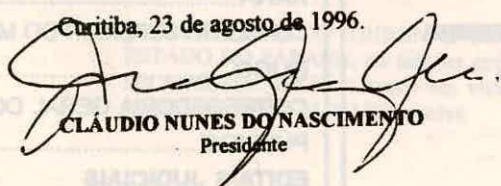
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 366

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do colendo TRIBUNAL PLENO datada de 23 de agosto do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor SIDNEY MORA, Juiz do Tribunal de Alçada, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 367

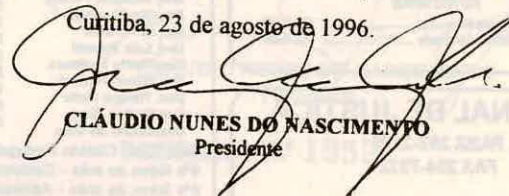
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 42.283/96, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor LUIZ TARO OYAMA, Juiz de

Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

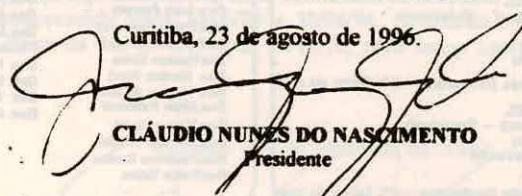
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 368

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 42.284/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor DARCY GONÇALVES BARTAPELLI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Araucária, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 11ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

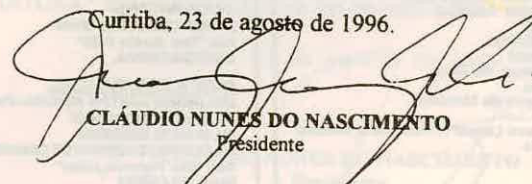
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 369

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 25.723/96, resolve

PROMOVER

o Doutor NIREU JOSÉ TEIXEIRA JUNIOR, Juiz Substituto da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Guaira, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de ORTIGUEIRA.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

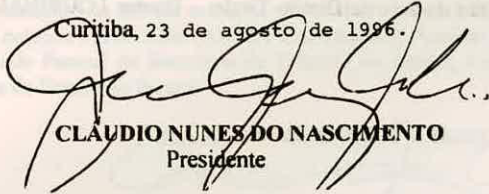
DECRETO JUDICIÁRIO Nº **370**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50359/96, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 26 de julho do ano em curso, CLEIDE DE FÁTIMA SAGANSKI, do cargo de Agente Técnico Administrativo, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **371**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 28910/96, resolve

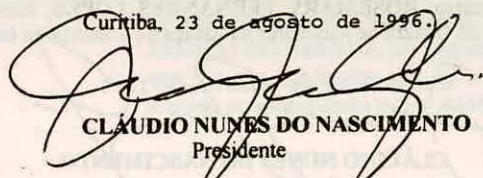
I - EXONERAR

CAETANO BELICANTA, do cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Nova Prata do Iguaçu, Comarca de Salto do Lontra.

II - NOMEAR

GILMAR MINOZZO e DARCY DE AZEVEDO, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º Suplente do Distrito de Nova Prata do Iguaçu, Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

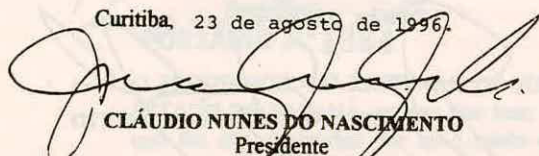
PORTARIA Nº 1951

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46.051/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao 2º período de 1996, a partir de 15 de julho do ano em curso.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

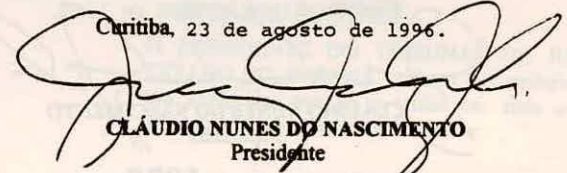
PORTARIA Nº 1952

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51.232/96, resolve

CONCEDER

a Doutora MARCEISE LORITE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 25/06/90 a 24/06/95, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16/11/70, para serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

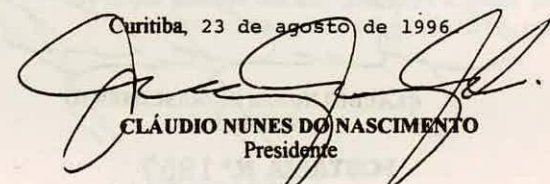
PORTARIA Nº 1953

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53.905/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor GILBERTO FERREIRA, Juiz de Direito Substituto da Capital, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 20/06/89 a 19/06/94, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16/11/70, para serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

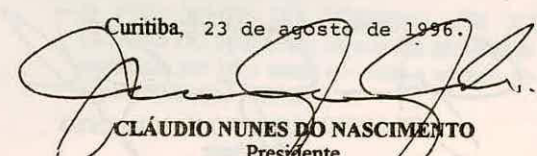
PORTARIA Nº 1954

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.214/96, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LÍDIA MATIKO MAEJIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, a se afastar das suas funções no período de 21 a 24 de agosto do ano em curso para, sem ônus para o Tribunal de Justiça, representar a Associação dos Magistrados do Paraná no SEMINÁRIO INTERNACIONAL "A MULHER NA MAGISTRATURA", realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

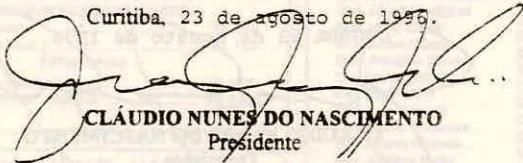
PORTARIA N.º 1955

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor **GAMALIEL SEME SCAFF**, Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Sustação de Protesto sob nº 833/96, em que é requerente Elite Internacional Exportação e Importação Ltda. e requerido Expopinus Indústria e Comércio de Móveis Ltda., em trâmite pela 3ª Vara Cível da Capital, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Titular - Doutora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

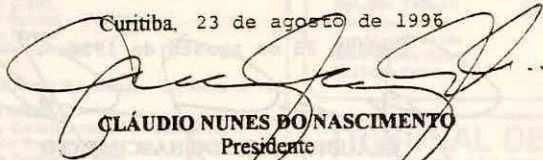
PORTARIA N.º 1956

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor **RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO**, Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para funcionar nos autos sob nº 078/96, de Destituição do Pátrio Poder, em que é requerente o Ministério Público e requerido Deusdete dos Santos e nos autos sob nº 05/96 de Procedimento Verificatório de Situação de Risco, em que é requerente o Ministério Público e requerido Reginal dos Santos, em trâmite pela Comarca de Siqueira Campos.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

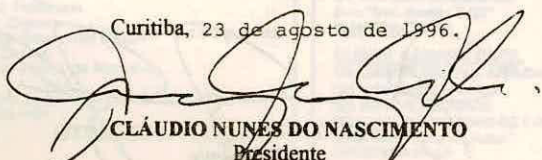
PORTARIA N.º 1957

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora **LENICE BODSTEIN**, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para atender a 1ª Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 22 e 23 de agosto do ano em curso, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito Titular - Doutor RENATO BRAGA BETTEGA.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1958

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

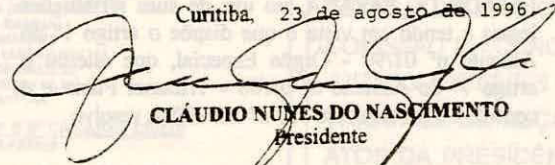
I - DESIGNAR

o Doutor **ALBINO DE BRITO FREIRE**, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para atender a 17ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 22 de agosto a 02 de setembro do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Titular - Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS.

II - REVOGAR

a partir de 22 de agosto do ano em curso, a Portaria que designou a Doutora **CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA**, Juiz de Direito Substituto da Capital, para atender a mencionada Vara.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

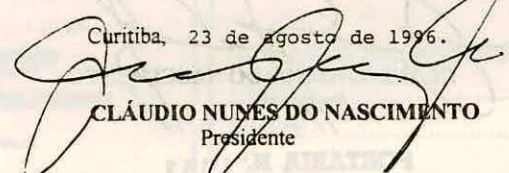
PORTARIA N.º 1959

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9452/96, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Umuarama, até 31 de dezembro do ano em curso, **ROSEMARY FERNANDES LOPES**, Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Icaraima.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

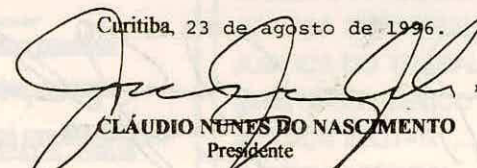
PORTARIA N.º 1960

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48071/96, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Umuarama, até 31 de dezembro do ano em curso, **FABIANA FARHAT CORAT**, Auxiliar de Juiz, nível 03, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

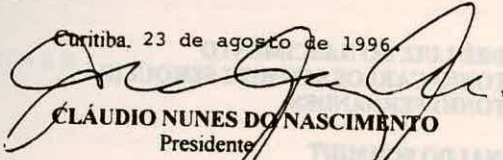
PORTARIA N.º 1961

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 52413/96, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria n.º 2034, de 06 de setembro de 1995, que colocou **FÁBIO DE SOUZA CAMARGO**, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

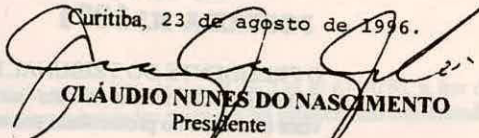
PORTARIA N.º 1962

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 51041/96, resolve

LOTAR

LUCIMARA RITA TONINELLO, Técnico Especializado, nível 01, e **MARCUS VINICIUS DE MELLO**, Agente Técnico Administrativo, nível 05, ambos do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

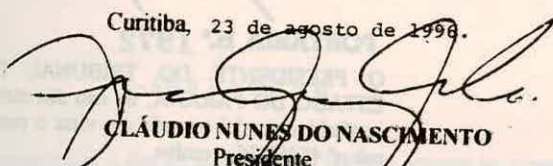
PORTARIA N.º 1963

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 44555/96, resolve

CONCEDER

a **DIORACI FRANCISCO RIBEIRO**, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Altonia, três (03) meses de licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 02 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 208, inciso X, da Lei n.º 6174/70, combinado com o disposto no artigo 1.º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar n.º 64/90.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1964

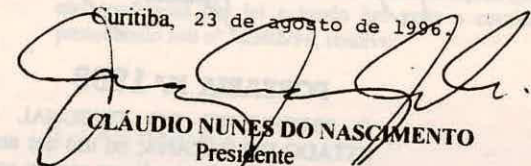
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o

contido no protocolado sob n.º 49042/96, resolve

AUTORIZAR

MARCIO KÜSTER GONÇALVES, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País a partir de 02 de agosto do corrente ano, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

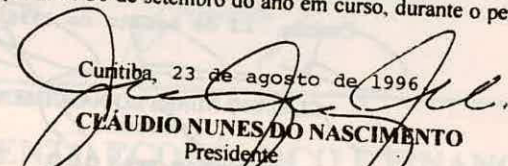
PORTARIA N.º 1965

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 46984/96, resolve

AUTORIZAR

AGOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA JUNIOR, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País a partir de 30 de setembro do ano em curso, durante o período de sua licença especial.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

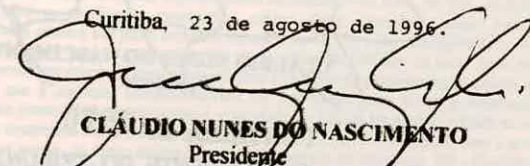
PORTARIA N.º 1966

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 48680/96, resolve

AUTORIZAR

LOREMA DE ALMEIDA FREITAS, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País a partir de 09 de setembro de 1996, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

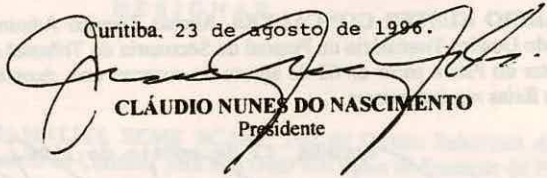
PORTARIA N.º 1967

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53304/96, resolve

DESIGNAR

JUAREZ POLACHINI, SÉRGIO PAZZOTI LAURINDO, RENATO AMAURI KNIELING (advogado), WILSON MARCOS DE SOUZA e MÁRCIA MARCONCIN DE MOURA E COSTA (acadêmicos de Direito), para exercerem as funções de Conciliador, junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Toledo, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1968

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55036/96, resolve

DESIGNAR

EMMANUEL ANTÔNIO SILVÉRIO DOS SANTOS e EVANDRO MÁRIO LÁZZARI, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná sob nºs. 22.633-A e 23.644, respectivamente, para exercerem as funções de Conciliador, junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Paranaguá, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1969

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53304/96, resolve

DESIGNAR

WILMA DO ROCIO DA SILVA MOREIRA DA CRUZ e NOELI DONIN SAVARIS, advogadas inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, respectivamente sob nºs. 8831 e 18681, para exercerem as funções de Juiz Leigo junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Toledo, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1970

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32336/96, resolve

I-DESIGNAR

os Oficiais de Justiça abaixo relacionados para prestarem serviços junto aos Juizados

Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba, ficando em consequência revogadas suas designações para as Varas de Delitos de Trânsito:

- IVAN CARLOS RUDE
- MARCOS AURÉLIO VERONESI
- CARLOS ANTONIO GANANCIN
- ELIETE DO ROCIO BARANOSKI DE CAMARGO
- MAURÍCIO NEGOSSEQUE
- WALTER ALBUQUERQUE CANUTO JUNIOR
- EURIDICE MARIA ESTEVES DE CASTRO
- SAMUEL SANVIDO
- ELEUTÉRIO VIEIRA FURTADO
- JOSÉ MARIO DA SILVA
- CELSO DE LIMA

II - DESIGNAR

pelo prazo de noventa (90) dias os Oficiais de Justiça a seguir indicados para prestarem serviços junto aos Juizados Especiais referidos no item anterior, sem prejuízo de suas demais atribuições:

- ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO
- ANTONIO CARLOS SCHMITZ SERQUEIRA
- ANTONIO FERNANDES

- ARNALDO SCHMIDT
- ARNO BOSS
- CARLOS ALBERTO SCHONROCK
- CÉLIO ISIDORO
- CLODOMIR GEMBA
- COSME PEREIRA CORDEIRO
- DAVID RIBEIRO BONETTE
- ELIAS PIRES CORDEIRO
- EMERSON ALBERTO DE ESPÍNDOLA
- FELÍCIO FREDERICO WESTPHAL FILHO
- FLORIVAL GOMES DE OLIVEIRA
- FRANCISCO PINHEIRO
- GILBERTO ASSUNÇÃO
- GILBERTO LUIZ NEDOCHEKTO
- GILMAR ANTONIO PAVOLAK e
- GLENYLSON LOPES DA ROCHA.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1971

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32339/96, resolve

DERROGAR

a Portaria nº 1160, de 14 de julho de 1993, na parte referente à designação da servidora ROSANA MARIA BOTELHO REZENDE SANCHES, Oficial de Justiça, PJ-II, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto à 4ª Vara Cível da Capital.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

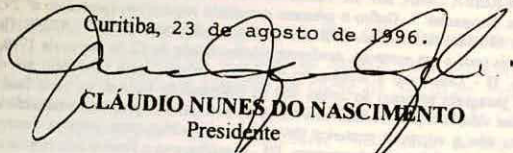

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1972

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45469/96, resolve

PRORROGAR

por mais seis (06) meses, os efeitos da Portaria nº 587, de 19 de março de 1996, referente a designação do Bacharel PLÍNIO ABEL DE LEMOS PESSOA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba.

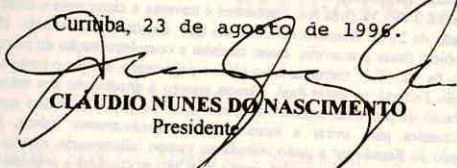
Curitiba, 23 de agosto de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55115/96, resolve

DESIGNAR

RITA DE CÁSSIA REIS DOMINGUES BENTO, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços, no período noturno, junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1974

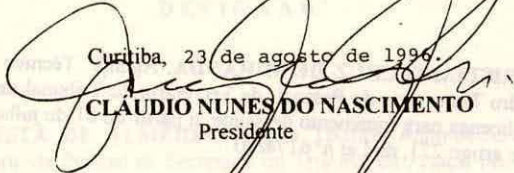
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39545/96, resolve

I-INSTAURAR

sindicância, nos termos do artigo 306, inciso II, da Lei nº 6174/70, a fim de que no prazo legal se apurem as irregularidades narradas no protocolado supracitado.

II-DESIGNAR

o Bacharel JORGE LUIZ GOMES MACEDO e os funcionários IOLANDA CARRANO ZANLUTE e ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVÓIA, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para promover a sindicância mencionada no item anterior.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1975

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35885/96, resolve

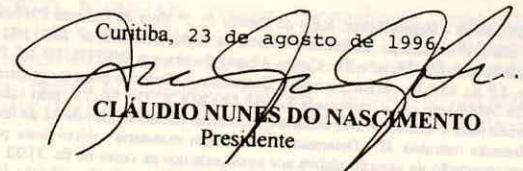
I-INSTAURAR

processo administrativo, a fim de que no prazo legal se apurem as irregularidades narradas no protocolado supracitado.

II-DESIGNAR

os Bacharéis EDUARDO SÉRGIO DA COSTA NEGRÃO, RONALD ACCIOLY

RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR e RUTE PIRES DE OLIVEIRA, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para promover o processo administrativo mencionado no item anterior.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1976

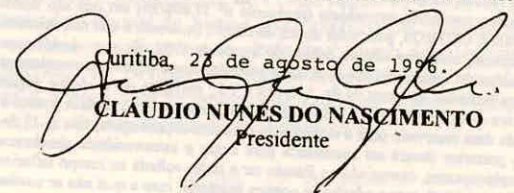
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16302/96, resolve

I-INSTAURAR

sindicância, nos termos do artigo 306, inciso II, da Lei nº 6174/70, a fim de que no prazo legal se apurem as irregularidades narradas no protocolado supracitado.

II-DESIGNAR

os Bacharéis NÁDIA BEVILAQUA MARTINS e CARLOS ROBERTO DURIGAN e a funcionária CRISTINA CACHUBA, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão para promover a sindicância mencionada no item anterior.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 034/96

Protocolo nº 30.145/96 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 450/89. **Interessados:** RUY GIL E OUTROS, adv. Dr. Ebi Elias Doce e o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, representante legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.145/96) em que são interessados RUY GIL E OUTROS, pelo valor de R\$ 185.769,82 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 31 de janeiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 20 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 30.648/96 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Marilândia do Sul. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Carta de Sentença nº 11/94. **Interessados:** ANSELMO PASCHOAL DE VITO E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.648/96) em que são interessados ANSELMO PASCHOAL DE VITO E OUTROS, pelo valor de R\$ 32.387,25 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo datado de setembro de 1994, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 45 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 29.247/96 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 28.929/92. **Interessados:** CONCEIÇÃO FERREIRA DA CUNHA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.247/96) em que é interessada CONCEIÇÃO FERREIRA DA CUNHA, pelo valor de R\$ 4.159,97 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo datado de 20 de outubro de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 32/33 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o

parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 29.248/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 27.215/91. **Interessados:** TÂNIA DO ROCIO DA SILVA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.248/96) em que é interessada TÂNIA DO ROCIO DA SILVA, pelo valor de R\$ 830,89 (oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 22 de fevereiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 31/32 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 29.249/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 21.357/84. **Interessados:** DALILA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.249/96) em que são interessadas DALILA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS, pelo valor de R\$ 11.844,50 (onze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme cálculo datado de 23 de fevereiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 42/43 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 33.698/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 397/87. **Interessados:** SILVIO ANTONIO BONA, S/M E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 33.698/96) em que são interessados SILVIO ANTONIO BONA E OUTROS, pelo valor de R\$ 46.628,02 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e dois centavos), conforme cálculo datado de março de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 118/119 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 035/96

Protocolo nº 32.547/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 14.801/92. **Interessados:** UNIVEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. E OUTROS, adv. Dr. Flávio Zanetti de Oliveira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.547/96) em que são interessados UNIVEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. E OUTROS, pelo valor de R\$ 1.478,72 (hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 15 de fevereiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 101 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 30.298/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Anulação de Ato Jurídico nº 6.178/86. **Interessados:** ADELIA SANCHES CELESTE E OUTRAS, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.298/96) em que são interessadas ADELIA SANCHES CELESTE E OUTRAS, pelo valor de R\$ 18.207,75 (dezoito mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 26 de fevereiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 47/48 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 24.075/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 12.064/75. **Interessados:** LENIRA DE ALMEIDA SIMÃO, adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.075/96) em que é interessada LENIRA DE ALMEIDA SIMÃO, pelo valor de R\$ 26.144,93 (vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e novecentos e seis centavos), conforme cálculo datado de 23 de fevereiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 18/19 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura

exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 29.244/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 7.853/00. **Interessados:** MARIA AUGUSTA PEREIRA LIMA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.244/96) em que é interessada MARIA AUGUSTA PEREIRA LIMA, pelo valor de R\$ 1.832,01 (hum mil, oitocentos e trinta e dois reais e um centavo), conforme cálculo datado de 12 de março de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 31.593/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 156/92. **Interessados:** ALBERTO RODRIGUES, S/M E OUTROS, adv. Dr. Cesar Trauczynski Filho e o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, adv. Dra. Elir Aparecida da Silva Gugelmin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.593/96) em que são interessados ALBERTO RODRIGUES E OUTROS, pelo valor de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), conforme cálculo datado de 21 de agosto de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 29 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 23.381/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Centenário do Sul. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Indenização por Danos Morais nº 210/91. **Interessados:** ANTONIO RODRIGUES PORTO, adv. Dr. Hamilton José Oliveira e o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, representante legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 23.381/96) em que é interessado ANTONIO RODRIGUES PORTO, pelo valor de R\$ 3.895,38 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 21 de fevereiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 42 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

SECRETARIA

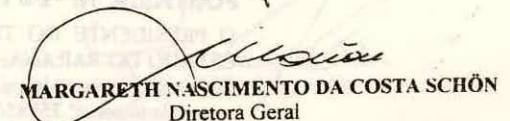
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1652

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50601/96, resolve

CONCEDER

a HUGO CRISTIANO CRUZ DE MIRANDA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e dois (22) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de agosto de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

Republicada por incorreção.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1670

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50900/96, resolve

DESIGNAR

GILBERTO ANTONIO DE LARA, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 01 de agosto de 1996, as funções de chefe da Seção de Portaria, da Divisão Operacional de Atendimento Básico, do Departamento de Serviços Gerais, durante as férias do titular, **IOLANDO DA ROCHA**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1671

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 50900/96, resolve

DESIGNAR

MARGARIDA SOUZA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 01 de agosto de 1996, as funções de chefe do Serviço de Orientação ao Público, da Seção de Portaria, da Divisão Operacional de Atendimento Básico, do Departamento de Serviços Gerais, durante o afastamento do titular, **GILBERTO ANTONIO DE LARA**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1672

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 51440/96, resolve

DESIGNAR

FLÁVIO BATISTA DE ALMEIDA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 01 de agosto do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Controle de Motoristas, da Seção de Controle de Pessoal e Materiais, do Centro de Transportes, do Gabinete do Vice-Diretor Geral, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a designação do servidor **GERSON KRIECK**.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1673

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 52203/96, resolve

DESIGNAR

CARLOS ROBERTO DURIGAN, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 05 de agosto do ano em curso, as funções de chefe da Divisão de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo, durante o afastamento do titular, **CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1674

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 51532/96, resolve

DESIGNAR

MARA SANDRA DA ROCHA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 31 de julho do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Atendimento Interno, da Seção de Informações, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, durante a licença para tratamento de saúde da titular, **CLEIDE DA SILVA TEILOR**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1675

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33511/96, resolve

LOTAR

MARCO ANTONIO MELO, Ascensorista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Centro de Transporte, do Gabinete do Vice-Diretor Geral, a partir de 30 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1676

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 50241/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELIANA CARDOSO DOS SANTOS FERNANDES, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Bela Vista do Paraíso, para efeito de aposentadoria, o tempo de nove (09) anos e cento e cinquenta (150) dias, correspondente aos períodos de 04.02.75 a 19.02.75, 20.05.76 a 11.12.76, 01.12.77 a 19.09.82 e de 01.01.70 a 31.12.73, em que prestou serviços à atividade privada, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Diretora Geral

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 03 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	015	0037676-1
ADILSON LUIS FERREIRA	008	0048689-5
ADROALDO JOSE GONCALVES	001	0049319-2
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	005	0047304-3
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	014	0050002-9
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	014	0050002-9
ANTONIO PINCELI	004	0046034-2
ARARY QUINTILIANO CARVALHO	011	0049631-3
ARGENTINO PEREIRA DE SIQUEIRA	009	0048834-0
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	009	0048834-0
ARNO JUNG	001	0049319-2
BENEDITO NICOLAU SANTOS NETO	009	0048834-0
BERNADETE GOMES DE SOUZA	004	0046034-2
CARLA FLEISCHFRESSER	008	0048689-5
CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO	011	0049631-3
CARLOS ALBERTO STOPPA	001	0049319-2
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	001	0049319-2
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	013	0049732-5
CRISTINA MARIA BANDEIRA	009	0048834-0
DARCI KASPRZAK	010	0049103-4
DEONILDO LUIZ BORSATTI	007	0048265-5
DILTON CARLOS EDUARDO FRANCA	002	0050373-3
DOMINGOS JOSE PERFEITO	014	0050002-9
DOUGLAS VITORIANO LOCATELI	001	0049319-2
EDSON DE ALMEIDA	013	0049732-5
ELOINA DA CRUZ MACHADO	010	0049103-4
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	001	0049319-2
FELIPE ARTHUR WINTER	001	0049319-2
FRANCISCO CARLOS DUARTE	007	0048265-5
GEORGE LUIZ DEMIATE	007	0048265-5
GERSON TORRES PEREIRA FILHO	005	0047304-3
	006	0047334-1
GIOVANNI COSTANTINO	008	0048689-5
HELBA REGINA MENDES DE MORAIS	012	0048416-2
HELOISA MARIA FREITAS	006	0047334-1
IRINEU TONINELLO	010	0049103-4
ITO TARAS	003	0050631-0
JACEGUAY F DE LAURINDO RIBAS	002	0050373-3
JAIRO MELLO CHRIST	015	0037676-1
JAKSON HOHARA MENDES	005	0047304-3
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	003	0050631-0
JOAO PAULO BOMFIM	012	0048416-2
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	010	0049103-4
JOSE TORQUATO TILLO	010	0049103-4
JULIA RIBEIRO ANUNCIACAO	010	0049103-4
LETICIA MARIA A KUSTER CHEROBIN	008	0048689-5
LUCIANO ROCHA WOISKI	009	0048834-0
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	005	0047304-3
	006	0047334-1
	016	0049686-8
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	005	0047304-3
LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA	008	0048689-5
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA	007	0048265-5
LUIZ JOAQUIM SANTANA	008	0048689-5
LUZYARA DAS GRACAS S FIGUEIREDO	011	0049631-3
MARCO ANTONIO FARAH	006	0047334-1
MARCO AURELIO BARATO	010	0049103-4
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	004	0046034-2
MARISA DA SILVA SIGULO	002	0050373-3
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	007	0048265-5
MILTON PAULO NOGUEIRA	014	0050002-9
MONICA AKEMI I THOMAZ DE AQUINO	003	0050631-0
MUNIR GUERIOS FILHO	007	0048265-5
NEUZA TABORDA RIBEIRO CURY	002	0050373-3
OTAVIO JUST	013	0049732-5
OTTO JOAO LYRA NETO	009	0048834-0
PAULO CORTELLINI	002	0050373-3
PAULO GIOVANI FORNAZARI	010	0049103-4
ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO	001	0049319-2
SADI BONATTO	001	0049319-2
SERGIO SILVA GUIMARAES	002	0050373-3

SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 008 0048689-5
SOLANGE CANDIDA WUICIK 008 0048689-5
TARCISIO ARAUJO KROETZ 001 0049319-2
ULISSES DE JESUS M KOTSIFAS 016 0049686-8
WAGNER DOS SANTOS 016 0049686-8
WALTER APARECIDO COSTA 016 0049686-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0049319-2
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2ª VARA FAZ PUBLICA FAL E CONCORDATAS
ACAO ORIG. : 95.1040 FALENCIA
PROC. (fls) : 6,7,38
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADV : DOUGLAS VITORIANO LOCATELI

ADROALDO JOSE GONCALVES
CARLOS ALBERTO STOPPA
FELIPE ARTHUR WINTER
SADI BONATTO
AGRAVADO : OVERT MADEIRAS LTDA
ADV : TARCISIO ARAUJO KROETZ
FABIOLA POLATTI CORDEIRO
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
INTERESSADO : ARNO JUNG SINDICO DA MASSA FALIDA
ADV : ARNO JUNG
RELATOR : DES. J. VIDAL COELHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0050373-3
COMARCA : CURITIBA
VARA : 10ª VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 96.709 MANDADO DE SEGURANCA
PROC. (fls) : 10,11,12,13
AGRAVANTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
ADV : OTAVIO JUST
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES
DILTON CARLOS EDUARDO FRANCA
JACEGUAY F DE LAURINDO RIBAS
SERGIO SILVA GUIMARAES
AGRAVADO : PAULO GIOVANI FORNAZARI
ADV : PAULO GIOVANI FORNAZARI
RELATOR : DES. J. VIDAL COELHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

003.PROCESSO : 0050631-0
COMARCA : CAMPINA GRANDE DO SUL
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 94.33 INDENIZACAO
PROC. (fls) : 13,40,56
AGRAVANTE : ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
ADV : JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
AGRAVADO : LUIZ HENRIQUE HEINDYK RODRIGUES
ADV : ITO TARAS
AGRAVADO : MARCOS ALBERTO RIOS
ADV : MUNIR GUERIOS FILHO
RELATOR : DES. PACHECO ROCHA

APELACAO CIVEL

004.PROCESSO : 0046034-2
COMARCA : ROLANDIA
VARA : VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 94.329 EMBARGOS A EXECUCAO
PROC. (fls) : 08 (DO APENSO)
APELANTE : PINHEIRO E HAUG LTDA
ADV : ANTONIO PINCELI
APELADO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADV : BERNADETE GOMES DE SOUZA
MARISA DA SILVA SIGULO
RELATOR : DES. PACHECO ROCHA
REVISOR : DES. ULYSSES LOPES
REV JUIZ CONV : JUIZ ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

APELACAO CIVEL

005.PROCESSO : 0047304-3
COMARCA : PATO BRANCO
VARA : 1ª VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 94.29 EMBARGOS A EXECUCAO
PROC. (fls) : 103,15 DO APENSO
APELANTE : HERMES MACEDO SA
ADV : GERSON TORRES PEREIRA FILHO
LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA
LUIZ CARLOS JAVOSCHY
JAKSON HOHARA MENDES
APELADO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADV : ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO
RELATOR : DES. PACHECO ROCHA
REVISOR : DES. ULYSSES LOPES
REV JUIZ CONV : JUIZ ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

APELACAO CIVEL

006.PROCESSO : 0047334-1
COMARCA : APUCARANA
VARA : 1ª VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 94.342 EMBARGOS A EXECUCAO
PROC. (fls) : 79,110
APELANTE : HERMES MACEDO SA
ADV : LUIZ CARLOS JAVOSCHY
HELOISA MARIA FREITAS
GERSON TORRES PEREIRA FILHO
APELADO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADV : MARCO AURELIO BARATO
RELATOR : DES. PACHECO ROCHA
REVISOR : DES. ULYSSES LOPES
REV JUIZ CONV : JUIZ ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Divisão de Processo Crime

RELACAO No. 81/89

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CELIA REGINA GERVASI	002	0051400-9
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	002	0051400-9
MESSIAS RODRIGUES	002	0051400-9

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0050991-1
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2A VARA DE EXECUCOES PENAIS
 IMPETRANTE : NORMA DA SILVA MARQUES (DEFENSORA PUBLICA)
 PACIENTE : VICENTE CHANE DA SILVA (REU PRESO)
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. MOACIR GUIMARAES
 DESPACHO :
 1. O pedido nao comporta apreciacao da liminar, posto que nao se encontra suficientemente instruido, razao pela qual a indefiro.
 2. Remetam-se os autos a digna autoridade apontada como coatora, para as necessarias informacoes, juntando, inclusive, relatorio circunstanciado acerca da situacao executorio penal do paciente.
 3. Com tais informacoes nos autos, vista a douta Procuradoria Geral de Justica.
 Curitiba, 05 de agosto de 1996.
 DES. MOACIR GUIMARAES.
 DES. RELATOR.

HABEAS CORPUS CRIME

002.PROCESSO : 0051400-9
 COMARCA : IBAITI
 VARA : VARA UNICA
 IMPETRANTE : MESSIAS RODRIGUES (ADVOGADO)
 PACIENTE : CARLOS DE OLIVEIRA (REU PRESO)
 ADVOGADO : GEIEL HEIDGGER FERREIRA
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. NASSER DE MELO
 DESPACHO :

Considerando que o conjunto probante destes autos nao autoriza, "prima facie", a concessao da ordem, liminarmente, deixo de acolher o pedido, em carater liminar.

Sol. informacoes.
 Em 22.08.96
 Des.Nasser de Melo
 Relator

TRIBUNAL DE JUSTICA
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 82/96

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
HAMILTON LAERTES DE ARAUJO	001	0049923-6
MILTON RICARDO E SILVA	001	0049923-6
NEWTON RICARDO E SILVA	001	0049923-6
OSMANN DE OLIVEIRA	001	0049923-6
PETER ANDREAS FERENCZY	001	0049923-6
WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA	001	0049923-6

VISTA AO(S) APELANTE(S) - VISTA AO APELANTE PARA APRESENTAR RAZOES DE APELACAO PRAZO : 08 DIAS

APELACAO CRIME

001.PROCESSO : 0049923-6
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 APELANTE : IVAN DALL'STELLA COSTA (REU PRESO)
 ADVOGADO : OSMANN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : HAMILTON LAERTES DE ARAUJO
 ADVOGADO : WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 ASS ACUSACAO : DIONE TERESINHA E SILVA SIMOES
 ASS ACUSACAO : ALTEVIR ALUIZIO DALLEGRAVE BEREZOWSKI
 ADVOGADO : PETER ANDREAS FERENCZY
 ADVOGADO : MILTON RICARDO E SILVA
 ADVOGADO : NEWTON RICARDO E SILVA
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. CLOTARIO PORTUGAL NETO

REVISOR : DES. NASSER DE MELO

TRIBUNAL DE JUSTICA
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 22/96
 SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECIAIS
 1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAO BONIFACIO CABRAL JUNIOR	001	0039706-2
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS	001	0039706-2

VISTA AO(S) ADVOGADO(S) - PARA REQUERIMENTO DE DILIGENCIAS, CONFORME ARTIGO 10 DA LEI 8038/90 PRAZO : 05 DIAS

ADV.: LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS

JOAO BONIFACIO CABRAL JUNIOR

ACAO PENAL (CAM)

001.PROCESSO : 0039706-2
 COMARCA : XAMBRE
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : DECIO JARDIM
 ADVOGADO : LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS
 ADVOGADO : JOAO BONIFACIO CABRAL JUNIOR
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. MOACIR GUIMARAES

TRIBUNAL DE JUSTICA
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 23/96
 SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECIAIS
 1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	001	0039679-0

VISTA AO(S) ADVOGADO(S) - PARA APRESENTAR ALEGACOES ESCRITAS, CONFORME ARTIGO 11 DA LEI 8038/90 PRAZO : 15 DIAS

ADV.: JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN

ACAO PENAL (CAM)

001.PROCESSO : 0039679-0
 COMARCA : SAO JERONIMO DA SERRA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JOSE GERALDO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. CLOTARIO PORTUGAL NETO

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELACAO No. 20/96

PUBLICACAO DE DESPACHO:

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OCTAVIO VALEIXO, RELATOR NOS AUTOS DE EMBARGOS INFRINGENTES Nº 95.089-5/4, DA COMARCA DE ASTORGA.

ASSUNTO:- RECURSO DE APELACAO DE MENORES

REVISOR:- ANTONIO LOPES DE NORONHA.

EMBARGANTE:- MINISTERIO PUBLICO.

EMBARGADO:- JOAO NONAKA

ADVOGADO:- LOURIVAL DE MOURA

ADVOGADO:- ANTONIO CARLOS LOPES

MENOR:- L.S.

CURADOR:- EDWIL CALIANI

DESPACHO:- "Dá-se vista ao embargado, na forma do art. 634 do Código de Processo Civil a fim de que se manifeste sobre os embargos, e, se for o caso, apresente impugnação no prazo de quinze dias. Intime-se.-Em, 21/08/96. - ass. Des. Octávio Valeixo".

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DIREÇÃO DO FORUM

P O R T A R I A Nº 03

O Doutor CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA, MM.
Juiz de Direito Diretor do Forum, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E

Que tendo em vista que as Assistentes Sociais
e Psicólogas, da 4a. Vara de Família desta Capital, encontram-se
prestando serviços junto ao Tribunal de Justiça,

D E S I G N A R

As demais Assistentes Sociais e Psicólogas, pa
ra dar atendimento aos processos onde são requisitadas, junto a
4a. Vara de Família desta Capital.

C U M P R A - S E - Dado e passado nesta cida

de de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28(vinte e oit
to) dias do mes de junho de mil novecentos e noventa e seis.


CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA
Juiz de Direito Diretor do Forum

PORTARIA Nº 07

O Doutor CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA, MM.

Juiz de Direito Diretor do Forum, no uso de /
suas atribuições legais.

A U T O R I Z A

Os Srs. Juizes de Direito e Promotores, em /
exercício junto as Varas de Família da Comarca de Curitiba, /
abaixo relacionados, a adentrarem nas dependências do Forum, /
fora do expediente normal (sábados e domingos), os quais se
identificarão junto a segurança do edifício.

JUIZES

- CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA
- LENICE BODSTEIN
- SILVIO VIRICUNDO FERNANDES DIAS
- VICENTE DEL PRETE MISURELLI
- JURANDIR SOUZA FILHO

PROMOTORES

- JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA
- ALBERTO ELOY ALVES
- ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA
- ANGELA CURI
- JACQUELINE BATISTI
- AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO
- YEDO DE FARIA PINTO NETO

CUMPRASE. Dado e passado aos 23(vinte e tres)
de agosto de mil novecentos e noventa e seis.


CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA
Juiz de Direito Diretor do Forum

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 1235

TERCEIRA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ELOISA FONTES TAVARES	003	0093781-9
GENESIO NAILOR FINGER	004	0093799-1
IDEVAR CAMPANERUTI	002	0093666-7
IVAN GUERIOS CURI	003	0093781-9
JOSE CESAR VALEIXO NETO	005	0094491-4
LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS	005	0094491-4
MUNIR GUERIOS FILHO	005	0094491-4
PAULO GUILHERME FILHO	002	0093666-7
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR	001	0091376-0
PEDRO PAULO PAMPLONA	001	0091376-0
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	003	0093781-9
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	002	0093666-7
WILSON LUIS DE PAULA	004	0093799-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0091376-0
COMARCA : CURITIBA
VARA : 20A VARA CIVEL
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA CHANOSKI LTDA
ADVOGADO : PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR
ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA

AGRAVADO : IMPRESSORA REQUINTE LTDA
ORGAO JULGADOR : TERCEIRA CAMARA CIVEL
RELATOR : JUIZ LIDIO J. R. DE MACEDO
RELATOR CONV. : JUIZ CONV. TUFY MARON FILHO (REGIME EXECUCAO)
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO
JUIZO DE RETRACAO- COMUNICACAO- REFORMA INTEGRAL DA
DECISAO AGRAVADA- PERDA DE OBJETO- RECURSO PREJUDICADO.
QUANDO O JUIZ DA CAUSA REFORMA INTEIRAMENTE O DECISUM
AGRAVADO, O RECURSO DEVE SER CONSIDERADO PREJUDICADO
QUANDO PERDE O OBJETO, E EM CONSEQUENCIA, NEGADO O SEU
SEGUIMENTO. EXEGESE DO ARTIGO 529 COMBINADO COM O
ARTIGO 557, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI
N.9139/95). I- TRANSPORTADORA CHANOSKI LTDA. MANEJOU O
PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR FACE
O R. DESPACHO INTERLOCUTORIO PROFERIDO NA ACO
ANULATORIA DE TITULO DE CREDITO PROPOSTA CONTRA
IMPRESSORA REQUINTE LTDA., QUE INDEFERIU PEDIDO DE
EMENDA A INICIAL QUE OBJETIVAVA INCLUIR TITULO QUE
HAVIA SIDO SUSTADO PELA LIMINAR DEFERIDA EM UMA DAS
MEDIDAS CAUTELARES DE SUSTACAO DE PROTESTO
(A.N.222/96). TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA/AGRAVADA
AINDA NAO HAVIA SIDO CITADA. 21- CONCEDIDA POR ESTA
RELATORIA A SUSPENSAO DA DECISAO AGRAVADA ATÉ
PRONUNCIAMENTO FINAL DA CAMARA DE, SOLICITADAS
INFORMACOES AO MM. JUIZ DA CAUSA COMUNICOU HAVER
RECONSIDERADO O CONTIDO NA R. DECISAO AGRAVADA,
DEFERINDO, EM CONSEQUENCIA, O PLEITO INACOLHIDO QUE DEU
AZO AO PRESENTE RECURSO. EIS O RELATORIO, PARO A
DECISAO. III- TENDO EM VISTA QUE O MM. JUIZ ADOU
REFORMOU INTEGRALMENTE A R. DECISAO AGRAVADA, O
PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PERDEU O
OBJETO, CUMPRINDO ENTAO A ESTA RELATORIA CONSIDERARLO
PREJUDICADO (CPC, ART.529-CFR.LEI N. 139). IV- FACE O
ADVENTO DA LEI N.9139 DE 30-11-95, NO QUINTO AO
JUIZO DE ADMISSIBILIDADE E INDEFERIMENTO LIMINAR
IMPORTANTES CONSIDERACOES NOS DA O SENADO PROFERIDOR
CANDIDO RINGEL DINAMARCO, SENAO VEJAMOS: "AGORA, A NOVA
REDACAO DADA AO MESMO ART.557, EM CONJUGACAO COM O
PODER INCISIVAMENTE REAFIRMADO NO ART. 27, A UM
RENOVADO CONVIENE A ESSA SADBIA PRATICA ACCELERADORA QUE,
ALIAS, TORNOU-SE EXTENSIVA A TODOS OS RECURSOS. A
INOVACAO GUARDA ALGUMA SIMETRIA COM O MUDO COME OS
RECURSOS FEDERAIS SAO TRATADOS PELOS TRIBUNAIS
SUPERIORES. O SEGUIMENTO DEVE SER DEBERADO PELO
RELATOR, PARA EVITAR DELONGAS DE NECESSARIAS, (A)
QUANDO O RECURSO FOR MANIFESTAMENTE INADMISVEL (CASO
DE NAO-CONHECIMENTO). OU (B) QUANDO MANIFESTAMENTE FOR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 121/96

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 781, de 08 de junho de 1995, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias da servidora DENISE APARECIDA BALZER, RG. nº 4.368.257-1, referentes ao exercício de 1995, a partir do dia 18 de agosto do fluente, assegurando-lhe os 13 (treze) dias restantes para gozo em época oportuna.

Curitiba, 20 de agosto de 1996.

= DARTAGNAN CADILHE ABILHOA =
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Curitiba

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS
PARA A CITAÇÃO DE
WILSON COPACHESKI FILHO e CECILIA PETRUCCI-

CI GNDATO

O Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Raitani Condessa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a). WILSON COPACHESKI FILHO e CECILIA PETRUCCI GNDATO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 001003/96 de MODIFICACAO DE GUARDA, em que é (são) requerentes JOAO BATISTA ALBERTO GNDATO, e requerido(a) WILSON COPACHESKI FILHO e CECILIA PETRUCCI GNDATO.

Tendo o(a) requerente alegado, em síntese, o seguinte: Que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a ré não tem recursos suficiente para a própria subsistência; que as despesas da menor, vem sendo suportadas pelo autor; que o autor tem condições materiais de suportar com os encargos de criação e educação da menor.

DESPACHO DE FLS. Cite-se o(a) requerido(a) para oferecimento de resposta no prazo de 15 dias, mediante edital com o prazo de 20 dias. Curitiba, 24 de junho de 1.996, (A) Carlos Alberto Raitani Condessa.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a Citação de WILSON COPACHESKI FILHO e CECILIA PETRUCCI GNDATO.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de junho de 1.996. Eu, Carlos Alberto Raitani Condessa, escrivão, e ou emp. juramentadas, datilografai e subscrevi.

1907

Carlos Alberto Raitani Condessa
Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

F A Z S A B E R/a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 767/95, requerido por EDNA ROSA CORREA GIULIANI, foi decretada a interdição de JOCELI GIULIANI, por ser a mesma portadora de seqüela de tóco traumatismo, em consequência é incapaz para

reger sua pessoa e para todos os atos da vida civil. Foi nomeada curadora a SRA. EDNA ROSA CORREA GIULIANI, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG nº 4.914.677-9., residente e domiciliada nesta Capital, na Rua David Geronasso, nº 540, Bairro Boa Vista. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital, em quatro vias, que serão publicados e afixados no lugar de costume e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e seis. Eu... (MARIA ARLETE K. MARCONDES), Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

Astrid M. Carvalho
Juiz de Direito Substituto

P. 156
F. 8/30
PARA - 9/19/96

2009, 1996

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANA

SERGIO CHAVES SILVEIRA DA MOTA - ESCRIVAO
AV. CANDIDO DE ARREU, 535, 119 ANDAR

JUSTIÇA GRATUITA

M A N D A D O

A DRA. ASTRID M. CARVALHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI.

AUTOS Nº : 767/95
TIPO DE AÇÃO : INTERDIÇÃO
REQUERENTE(S) : EDNA ROSA CORREA GIULIANI,
REQUERIDA(S) : JOCELI GIULIANI.

PELO PRESENTE MANDADO DETERMINA AO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 10 OFICIO, que em cumprimento ao presente mandado, proceda o registro da INTERDIÇÃO de JOCELI GIULIANI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua David Geronasso, nº 540, Bairro Boa Vista, nesta Capital, nascida em 09 de janeiro de 1.957., decretada aos 29 de setembro de 1.995., a requerimento do MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, em virtude de ser a requerida portadora de seqüela de tóco traumatismo, que a incapacita para os atos da vida civil e para administrar seus bens. A INTERDIÇÃO FOI DECRETADA POR TEMPO INDETERMINADO. O registro deverá ser feito no livro especial existente nesse cartório, nos termos dos artigos 92 e 93, parágrafo único, da Lei 6.015, de 31/dezembro/1.976. FOI NOMEADA CURADORA A SRA. EDNA ROSA CORREA GIULIANI, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG nº 4.914.677-9., residente e domiciliada no mesmo endereço da interditanda. O que se cumpre na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e seis. Eu... (MARIA ARLETE K. MARCONDES), Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

Astrid M. Carvalho
Juiz de Direito Substituto

P. 157
F. 8/30
PARA - 9/19/96